

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 08/2.000."

"Dá nova redação ao § 1º do art. 14 da Lei Orgânica do Município."

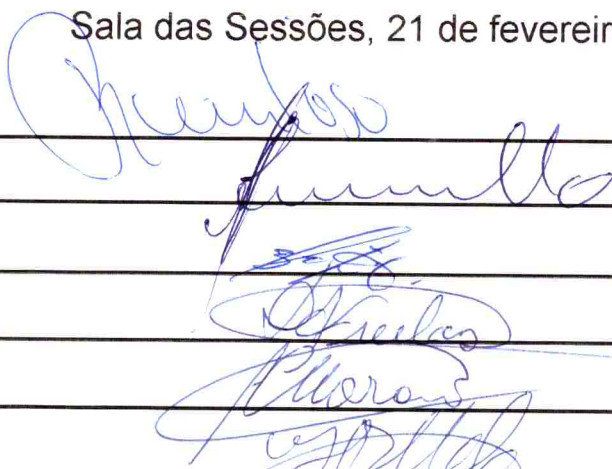
A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - A redação do § 1º do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá Direito Real de Uso, mediante concorrência, devendo constar do instrumento a ser lavrado o prazo para o seu cumprimento e as hipóteses de reversão ao Patrimônio Público, se for o caso, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, devidamente justificado, a ser feita por concessão direta, como no caso do inciso I acima, última parte.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2.000.


Danilo César Ribeiro
Renato Brasileiro Leme
Sérgio Lázaro

